



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

§ 1º

.....

IX – Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é corrigir grave injustiça com os Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária que deixaram de ser contemplados para receberem a indenização do chamado “adicional de fronteira”.

Para tanto, trazemos a reivindicação dos ocupantes dos referidos cargos técnicos de fiscalização que desempenham suas funções nas mesmas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, mormente em exercício nas localidades reputadas estratégicas de fronteira, já contemplados através da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A criação de uma indenização por dia efetivo de trabalho a ser concedida ao servidor público que esteja em exercício nas unidades situadas



em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, denominada adicional de fronteira, representou um avanço no sentido de possibilitar a União a fixação de efetivos em postos de fronteira.

No entanto, pelo princípio da isonomia, acreditamos que a injustificável discriminação legislativa no caso presente não pode se perpetuar. Assim, propomos que o pagamento desse adicional seja concedido também aos Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária.

Isto posto, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

